



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 041/2016

PROCESSO Nº 201600004023243 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE
GOIÁS**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**, E A **FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS - FGV**, NA FORMA A
SEGUIR.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.602/2ª via, expedida pelo DGPC/GO e CPF/MF nº 035.538.218-09, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27/05/92, publicado no D.O.U de 28/05/92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Dr. SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 003.212.497-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, fundamentada no artigo Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201600004023243, de 03/05/2016, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada**, abrangendo múltiplas áreas do conhecimento científico, tais como: orçamento, finanças, direito, engenharia, economia, contabilidade, administração e outras, necessárias à execução do objeto contratual, para modelagens de estratégias e soluções, no âmbito do **Programa de Desmobilização e Gestão de Ativos do**

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Estado de Goiás – PDEG, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 8.610, de 22 de março de 2016, cujas principais linhas de ação dos trabalhos estão definidas no art. 2º do Decreto nº 8.695, de 21 de julho de 2016.

II – Constituem partes integrantes e obrigatórias deste Contrato o **Projeto Básico** que estabeleceu o escopo de todos os trabalhos desta consultoria e a **Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos nº 166-a/16**, de 19 de agosto de 2016.

III – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades propostas, proporcionando todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

III – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

IV – Expedir à **CONTRATADA**, por escrito, as advertências e recomendações que entender necessárias.

V – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado.

VI – Analisar e avaliar, por meio do **Comitê Gestor**, os relatórios e produtos entregues pela **CONTRATADA** e apresentar o resultado dessa análise e avaliação no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento.

VIII – Recusar ou solicitar que seja refeito qualquer produto entregue, que a critério do **Comitê Gestor** necessite de ajustes. A falta de fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar todos os serviços de acordo com as condições e especificações estabelecidas no **Projeto Básico** que constitui parte integrante deste instrumento, e nos termos da legislação vigente.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros ou a **subcontratação**, total ou parcial, de qualquer atividade inerente à sua execução.

III – Assegurar ao **CONTRATANTE**, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

IV – Cumprir durante toda execução do Contrato as obrigações nele assumidas, e manter a compatibilidade de qualificação da Equipe Técnica previamente exigida, conforme **Quadro 2 do item 6.3 do Projeto Básico**.

V – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato, se aplicáveis.

VI – Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que represente entrave ao desenvolvimento de atividades necessárias ao andamento dos trabalhos e que possa, de alguma forma, comprometer a viabilidade de qualquer produto de estruturação do **PDEG**.

VII – Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de correspondência oficial, quaisquer alterações na programação de execução dos trabalhos, devendo essas alterações serem analisadas, avaliadas e validadas, para que, a partir de então, sejam devidamente formalizadas.

VIII – Prestar assessoria técnica e orientação aos diversos atores envolvidos na execução dos trabalhos, para melhor compreensão dos critérios estratégicos e financeiros de estruturação do **PDEG**.

IX – Comparecer em evento próprio, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de apresentar dados e informações necessárias à avaliação do desenvolvimento dos trabalhos.

X – Esclarecer o **CONTRATANTE**, quando necessário, sobre dúvidas relativas a pontos específicos dos produtos entregues, constantes do **Quadro 1 do item 4.5 do Projeto Básico**.

XI – Executar os ajustes necessários sobre o produto entregue, quando solicitados pelo **Comitê Gestor**.

XII – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da execução dos serviços especificados no **Projeto Básico**, parte integrante deste Contrato, se aplicáveis.

XIII – Participar de reuniões conjuntas com os representantes do **CONTRATANTE**, para análise e avaliação de situações/fatos relativos às atividades de estruturação do **PDEG**.



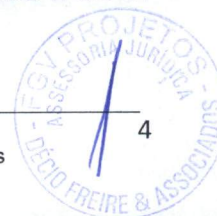


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS

I - Como resultado dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados aos gestores em 5 (cinco) vias, sendo impresso cada um em 3 (três) vias e, ainda, em 2 (duas) vias digitais, os seguintes relatórios:

- **Produto 1 - Plano de Trabalho**, com o cronograma detalhado e as atividades necessárias a serem realizadas, considerando o escopo do **PDEG**, a relação de ativos que será analisada e a lista de documentos e informações levantadas;
- **Produto 2 - Análise da Situação Atual de Ativos e Passivos e Diretrizes Macro para Implementação do PDEG**, contendo o diagnóstico da situação atual de ativos e passivos, com avaliação econômica dos ativos e identificação dos impactos orçamentários e financeiros em relação à economia do estado de Goiás e o cenário do(s) problema(s) a enfrentar e as respectivas propostas de solução com a implementação do **PDEG**;
- **Produto 3 - Alternativas de Desmobilização e Gestão de Ativos e de Redução de Passivos**, contendo as melhores alternativas de desmobilização e/ou gestão dos ativos definidos pelo **CONTRATANTE**, bem como as de utilização dos passivos como moeda no **PDEG**, indicando as atividades e procedimentos para as suas efetivações;
- **Produto 4 - Impacto Financeiro e Patrimonial Integrado: Previsão de Receitas e Despesas Derivadas do PDEG**, contendo os estudos de previsão de volume de receitas e de redução de despesas geradas pelo **PDEG** e os possíveis impactos patrimoniais, com apresentação dos **3 (três) cenários** de que trata a **Etapa 4**;
- **Produto 5 - Gestão de Outros Ativos do Estado**, contendo as alternativas para fomentar o investimento em infraestrutura e para otimizar outros ativos do estado de Goiás;
- **Produto 6 - Análise de Bens Imóveis**, contendo as alternativas de soluções para a alienação dos bens imóveis definidos pelo **CONTRATANTE**;
- **Produto 7 - Diretrizes e Procedimentos para Acompanhamento e Gerenciamento do PDEG**, contendo as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento e gerenciamento do **PDEG**, com indicação de soluções se constatados, durante a elaboração do trabalho, entraves que possam comprometer os resultados a serem alcançados;
- **Produto 8 - Elaboração de Projeto-piloto**, contendo o detalhamento de todas as atividades e procedimentos de desmobilização de um dos ativos ou de conjunto de ativos similares resultante dos trabalhos da **CONTRATADA**, a ser definido pelo **CONTRATANTE** de acordo com a hierarquização do **PDEG**; e
- **Produto 9 - Relatório Final**, contendo a consolidação dos **Produtos 2 ao 8**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - Quando da entrega de cada um dos produtos, será realizada pela **CONTRATADA** uma apresentação com a síntese de seus respectivos conteúdos para os representantes do **CONTRATANTE**.

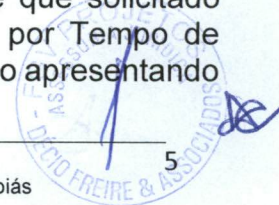
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.650.000,00** (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), de acordo com o seguinte cronograma:

- **1ª parcela**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 1**;
- **2ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 7**;
- **3ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**;
- **4ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 2**;
- **5ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 6**;
- **6ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 4**;
- **7ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 5**;
- **8ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 8**; e
- **9ª parcela**, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 9**.

II - Os valores constantes das notas fiscais serão apresentados em R\$ (reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do Contrato, decorrentes de encargos sociais e da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que venha a **CONTRATADA** causar a terceiros.

III - Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as condições exigidas quando da contratação dos serviços, comprovando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) do INSS, bem como apresentando a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV - A CONTRATADA deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços são executados, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que o setor financeiro competente do **CONTRATANTE** julgar necessários.

V - O CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda, quando do pagamento de cada parcela objeto deste Contrato, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531, de 15 de agosto de 2006, se aplicável.

VI - Os pagamentos pelos serviços a serem executados serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após o aceite definitivo do produto entregue, observando-se as seguintes condições:

a) Recebimento e aceitação provisória ou definitiva dos produtos entregues, com o atesto dos serviços executados, feito pela equipe/comissão designada para acompanhar e supervisionar a execução do contrato.

b) Realização de eventuais ajustes sobre o produto entregue, a cargo da **CONTRATADA**, solicitados pela equipe/comissão designada para acompanhar e supervisionar a execução do contrato.

c) Aceitação definitiva, após a realização dos ajustes solicitados, com atesto de produto entregue.

VII - O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da Ordem de Serviço, e as atividades serão executadas conforme o cronograma físico estabelecido no **Plano de Trabalho** da **CONTRATADA (PRODUTO I)**, de acordo com a **Proposta de Prestação de Serviços** FGV Projetos nº 166-a/16, de 19 de agosto de 2016, conforme orienta o **Memorando nº 011/2016-SUPEX/ASSECON**.

VIII - O prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado e observando-se as condicionantes legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

II – A gestão deste Contrato ficará a cargo do **Comitê Gestor**, constituído por servidores da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN e Goiás Parcerias, designados por decreto do governador.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

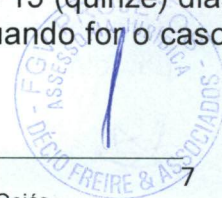
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas pertinentes à matéria, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para execução dos trabalhos referentes ao objeto contratado implicarão, conforme o caso, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- c) multa de 1% (um) por cento do valor do Contrato, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento);
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - f.1) o previsto no inciso II;
 - f.2) a extrapolação dos dez dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- g) multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa.

III - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

V - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e; enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo de contratação ou em autos específico, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

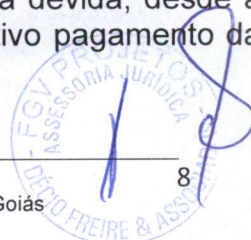
Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

I - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA-IBGE anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS AUTORAIS

I - Serão considerados confidenciais todos os dados e informações recebidos durante a execução dos trabalhos, os quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios a serem emitidos e entregues ao **CONTRATANTE**.

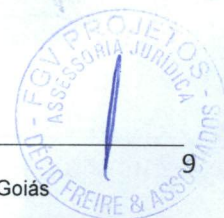
II - A **CONTRATADA** se compromete por si, por seus funcionários ou prepostos, a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e fornecidas pelo **CONTRATANTE**, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

III - Os compromissos acima não abrangem informações que: (a) eram do conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **CONTRATADA**, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela **CONTRATADA**; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

IV – A **CONTRATADA** reconhece que todos os resultados dos estudos relativos ao presente Contrato, desenvolvidos sob a responsabilidade direta de seus profissionais, serão de propriedade do **CONTRATANTE** e só poderão ser formulados, apresentados e divulgados exclusivamente em seu nome.

V – Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, esquemas, projetos, originais, arquivos, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente ao Estado de Goiás e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do **CONTRATANTE**, mesmo depois de encerrado o contrato.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos **CRÉDITOS** fazem parte do Programa do Orçamento Geral. **Dotação: 2016.23.01.04.122.4001.4001.03.3.3.90.35.03.00**, conforme DUEOF nº 00352, de 11/10/2016, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

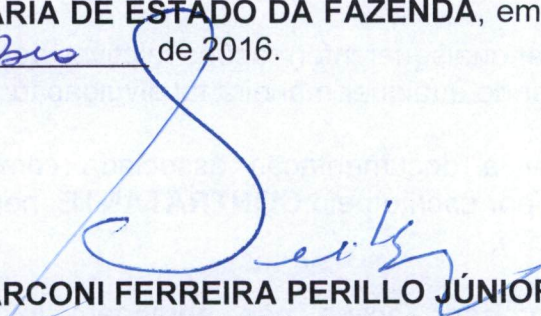
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

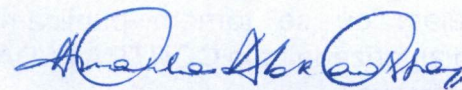
I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

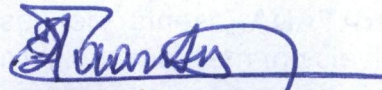
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

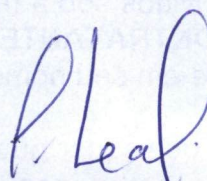
Pelo **CONTRATANTE**:


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

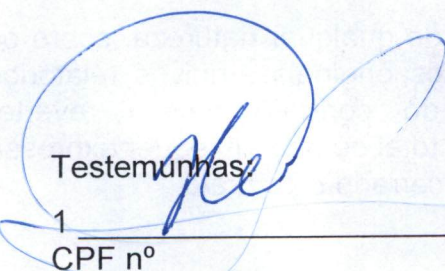

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

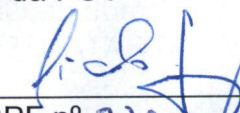

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás

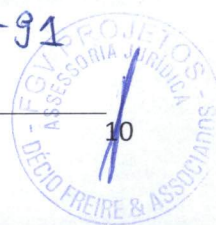
Pela **CONTRATADA**:


SERGIO FRANKLIN QUINTELLA
Vice-Presidente da FGV

Testemunhas:

1 
CPF nº _____

2 
CPF nº 733.322.167-91





GELC/SEFAZ
PB 814
VSD

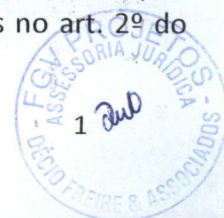
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004023243 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, NA FORMA A SEGUIR.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, Sr. **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.602/2ª via, expedida pelo DGPC/GO e CPF/MF nº 035.538.218-09, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO n.º 14.800, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente CONTRATANTE, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e do outro lado a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, por meio do Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27/05/92, publicado no D.O.U de 28/05/92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio da Lei n.º 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 003.212.497-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 041/2016, objeto do Processo Administrativo nº 201600004023243, de 03/05/2016, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de nova Proposta da CONTRATANTE, a prorrogação do prazo de vigência, a alteração dos Produtos descritos na Cláusula Quarta e a alteração do Prazo e Cronograma de Execução e Condições de Pagamento descritos na Cláusula Quinta do Contrato nº 041/2016, de prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada**, abrangendo múltiplas áreas do conhecimento científico, tais como: orçamento, finanças, direito, engenharia, economia, contabilidade, administração e outras, necessárias à execução do objeto contratual, para modelagens de estratégias e soluções, no âmbito do Programa de Desmobilização e Gestão de Ativos do Estado de Goiás – PDEG, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 8.610, de 22 de março de 2016, cujas principais linhas de ação dos trabalhos estão definidas no art. 2º do Decreto nº 8.695, de 21 de julho de 2016.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - A **Proposta de Serviços FGV Projetos nº 104/17**, de 12 de maio de 2017, passa a constituir parte integrante e obrigatória do Contrato nº 041/2016, com as alterações nela apresentadas, como serviços complementares, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PRODUTOS

I – A relação de produtos descritos na Cláusula Quarta fica alterada. Segundo **NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA**, às fls. 793/796 dos autos, já foram entregues os produtos 1 e 7 definidos na Cláusula Quarta do Contrato original, devendo a **CONTRATADA**, em razão de nova metodologia de trabalho e considerando os estoques de ativos e de passivos recebidos da Força Tarefa do PDEG, entregar mais 20 (vinte) produtos, totalizando 22 (vinte e dois) produtos, conforme a relação demonstrada no item 4 da Proposta de Serviços FGV Projetos nº 104/17, de 12 de maio de 2017.

II - Serão entregues aos gestores em 5 (cinco) vias, sendo impresso cada um em 3 (três) vias e, ainda, em 2 (duas) vias digitais, os seguintes relatórios:

- **Produto 1 - Plano de Trabalho**, com o cronograma detalhado e as atividades necessárias a serem realizadas, considerando o escopo do PDEG, a relação de ativos que será analisada e a lista de documentos e informações levantadas;
- **Produto 2.1 – Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO;**
- **Produto 2.2 – Centro de Excelência;**
- **Produto 2.3 – Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO;**
- **Produto 2.4 – Pátio do Detran;**
- **Produto 2.5 – Ginásio Goiânia-Arena;**
- **Produto 2.6 – Vila Cultural;**
- **Produto 2.7 – CELG Geração e Transmissão S/A – GELG GT;**
- **Produto 2.8 - Centro de Convenções de Anápolis;**
- **Produto 2.9 – Direitos Creditórios da Carteira Habitacional da COHAB;**
- **Produto 2.10 - Direitos Creditórios da Carteira Habitacional da CAIXEGO;**
- **Produto 2.11 – Centro Cultural Oscar Niemeyer;**
- **Produto 2.12 – Marco Regulatório da Água Bruta;**
- **Produto 2.13 – Parques Estaduais (1 e 2);**
- **Produto 2.14 – Plataforma Logística de Anápolis;**
- **Produto 2.15 – Aeroporto de Cargas de Anápolis;**
- **Produto 2.16 – Ativos Imobiliários Elegíveis;**

- **Produto 3 – Estruturação do Programa de Moedas;**
- **Produto 4 - Impacto Financeiro e Patrimonial Integrado (Quadro Resumo)**
- **Produto 5 – Elaboração de Projeto-piloto: Metrobus Transporte Coletivo S/A – Metrobus;**
- **Produto 6 – Relatório Final; e**
- **Produto 7 - Diretrizes e Procedimentos para Acompanhamento e Gerenciamento do PDEG**, contendo as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento e gerenciamento do PDEG, com indicação de soluções se constatados, durante a elaboração do trabalho, entres que possam comprometer os resultados a serem alcançados.



GELC/SEFAZ
Fls. 815
10/05/2017

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - Quando da entrega de cada um dos produtos, será realizada pela **CONTRATADA** uma apresentação com a síntese de seus respectivos conteúdos para os representantes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Fica mantido o valor total contratado. A **1ª parcela**, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), descrita na Cláusula Quinta do Contrato original já foi **paga**. As condições de pagamento descritas na Cláusula Quinta foram readequadas para compatibilizar as respectivas contrapartidas, conforme demonstrado no item 8 da Proposta de Serviços FGV Projetos nº 104/17, de acordo com o novo cronograma:

- **2ª parcela**, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), cuja nota fiscal será reemitida contra a entrega do **Produto 7**;
- **3ª a 10ª parcelas**, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) cada, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produtos 2.1 a 2.8**;
- **11ª parcela**, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**;
- **12ª a 15ª parcelas**, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) cada, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega dos **Produtos 2.9 a 2.12**;
- **16ª parcela**, no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 5**;
- **17ª a 20ª parcelas**, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) cada, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega dos **Produtos 2.13 a 2.16**;
- **21ª parcela**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 4**; e
- **22ª parcela**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 6**.

II - O novo prazo para execução será de 11 (onze) meses, contados da Ordem de Serviço (06/12/2016) e as atividades serão executadas conforme o cronograma físico estabelecido no item 5 da **Proposta de Prestação de Serviços** FGV Projetos nº 104/17, de 12 de maio de 2017, conforme orienta a **NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA**, às fls. 793/796 dos autos.

III - Este prazo poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado e observando-se as condicionantes legais.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do Contrato nº 041/2016 será prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 28/10/2017.

II – Foi designado como titular, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 041/2016, o servidor Fernando Xavier da Silva, Diretor Técnico da GOIÁS PARCERIAS, conforme Portaria nº 001/2017-GVP, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

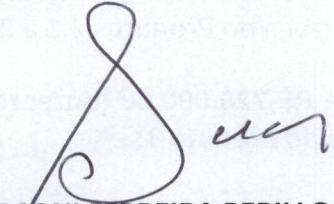
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

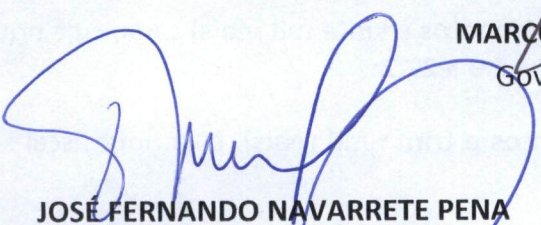
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

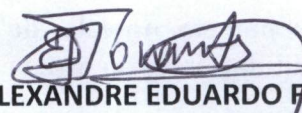
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.


14/06/2017


Pelo **CONTRATANTE:**


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás Pela **CONTRATADA:**


SERGIO FRANKLIN QUINTELLA
Vice-Presidente da FGV


Mário Rocha Souza
Diretor de Operações
CPF: 149.493.427-2

Testemunhas:

1 _____
CPF nº _____

2 _____
CPF nº _____

Ricardo Simonsen
Diretor Técnico
CPF nº 733.322.187-01

Última página do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 041/2016, cujo objeto é a inclusão de nova Proposta da Contratante, a prorrogação do prazo de vigência, a alteração dos Produtos descritos na Cláusula Quarta e a alteração do Prazo e Cronograma de execução e Condições de pagamento descritos na Cláusula Quinta do contrato nº 041/16, de prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada, abrangendo múltiplas áreas do conhecimento científico, tais como: orçamento, finanças, direito, engenharia, economia, contabilidade, administração e outras, necessárias à execução do objeto contratual, para modelagens de estratégias e soluções, no âmbito do Programa de Desmobilização e Gestão de Ativos do estado de Goiás, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 8610, de 22/03/16, cujas principais linhas de ação dos trabalhos estão definidos no art 2º do Decreto nº 8695, de 21 de julho de 2016.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004023243 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, NA FORMA A SEGUIR.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.602/2ª via, expedida pelo DGPC/GO e CPF/MF nº 035.538.218-09, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. **WALTER RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, advogado, OAB/GO nº 13502, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, por meio do Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27/05/92, publicado no D.O.U de 28/05/92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio da Lei n.º 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Dr. SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 003.212.497-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 041/2016, objeto do Processo Administrativo nº 201600004023243, de 03/05/2016, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo Aditivo tem por objeto: alteração de Produtos, redução do valor, prorrogação dos prazos de execução e de vigência e inclusão de novo Cronograma de Execução ao Contrato nº 041/2016, de prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada**, abrangendo múltiplas áreas do conhecimento científico, tais como: orçamento, finanças, direito, engenharia, economia, contabilidade, administração e





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

outras, necessárias à execução do objeto contratual, para modelagens de estratégias e soluções, no âmbito do **Programa de Desmobilização e Gestão de Ativos do Estado de Goiás – PDEG**, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 8.610, de 22 de março de 2016, cujas principais linhas de ação dos trabalhos estão definidas no art. 2º do Decreto nº 8.695, de 21 de julho de 2016.

II - As correspondências FGV Projetos – CE 1812/17, de 17/10/2017 e CE 0439/18, de 1º/03/2018, e os ofícios da Coordenação do PDEG nº 097/2017-DT, de 23/01/2017, nº 008/2018-DT, de 19/01/18, e nº 015/2018-DT, de 14/02/2018, contendo Nota Técnica Explicativa, passam a constituir parte integrante e obrigatória do Contrato nº 041/2016, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PRODUTOS

I – A relação de produtos descritos na Cláusula Segunda do 1º termo aditivo fica alterada. Segundo documentos citados no item II da Cláusula 1ª deste aditivo, constantes dos autos, ficam excluídos os produtos 2.4 – Pátio do Detran e 2.6 – Vila Cultural, e incluído o produto – “Carteira em Prejuízo”, da Goiás Fomento. Demais produtos seguem inalterados, totalizando 21 (vinte e um) produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INCLUSÃO DE NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I – Com a supressão de 2 (dois) produtos, no valor de R\$ 220.000,00 cada um e a inclusão de 1 (um) novo produto, também no valor de R\$ 220.000,00, o valor total contratado fica reduzido em R\$ 220.000,00, ou seja, o valor total do contrato passa para R\$ 4.430.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

II - O prazo para execução estabelecido no inciso II da Cláusula Terceira do 1º termo aditivo fica prorrogado em 06 (seis) meses, contados a partir de 06/11/2017, ou seja, até 06/05/2018, e as atividades serão executadas conforme o novo cronograma de execução e de entrega dos produtos juntado na correspondência FGV Projetos – CE 0439/18, de 1º de março de 2018, e conforme orientam os ofícios mencionados no inciso II da Cláusula Primeira deste 2º aditivo.

III - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante registro nos autos, a critério do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do Contrato nº 041/2016 fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 28/04/2018.





1414

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de abril de 2018

Pelo **CONTRATANTE**:

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

WALTER RODRIGUES DA COSTA
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Pela **CONTRATADA**:

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA
Vice-Presidente da FGV

Testemunhas:

1

CPF nº 082452231-15
SILVIO VIEIRA DA LUZ

2

CPF nº 118366601-20

Cesar Cunha Campos
3.324.201 IFF-RJ



Última página do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2016, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e Fundação Getulio Vargas – FGV, cujo objeto é a alteração de Produtos, redução de valor, prorrogação dos prazos de execução e de vigência e inclusão de novo Cronograma de Execução ao Contrato mencionado.